



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1

CONTRATO Nº 74/2016

Pregão Presencial nº 34/2016

Processo nº 69/2016

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TEATRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E MIRIAN ALVES DA SILVA REIS 38374624809.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Microempresadora Individual **MIRIAN ALVES DA SILVA REIS 38374624809**, com sede na Alameda Três Lagoas, nº 4-43, Vila Dutra, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.515.252/0001-81, portadora do RG nº 44.574.093-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 383.746.248-09, residente e domiciliada na cidade de Bauru/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 34/2016, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização dos seguintes serviços, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 34/2016:

1.1.1. Serviços de Orientação Técnica em Teatro para atendimento aos alunos cadastrados no Projeto Aprendendo a Crescer, a serem realizados uma vez por semana, nos períodos da manhã e tarde, das 8h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora, durante o período de 09 (nove) meses.

1.1.2. Serviços de Orientação Técnica em Teatro para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atendidos pela Equipe do CREAS, a serem realizados uma vez por semana, com duração de 02 (duas) horas por dia, durante o período de 03 (três) meses.

1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente;

2.2. Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **Sr^a. Ieda Maria Bertolini**.

2.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

2.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.5. Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da **CONTRATADA**

3.1. Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Organizar e ministrar aulas teóricas e práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.

3.3. Apresentar mensalmente, à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos.

3.4. Apresentar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, o plano a ser desenvolvido no decorrer dos serviços.

3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e do contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.6. Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.8. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.9. Não subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

3.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.11. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.12. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

3.14. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.15. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16. Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1. R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais pelos serviços constantes do subitem 1.1.1 deste instrumento, efetivamente realizados e;

4.1.2. R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais pelos serviços constantes do subitem 1.1.2 deste instrumento, efetivamente realizados.

4.2. O valor total do presente contrato importa em R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).

4.3. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.4. Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de:

6.1.1. 09 (nove) meses para a execução dos serviços constantes do item 01 do Anexo I do Edital e;

6.1.2. 03 (três) meses para a execução dos serviços constantes do item 02 do Anexo I do Edital.

6.2. Os prazos mencionados nos subitens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1. Ficha nº 247 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica e.

11.1.2. Ficha nº 307 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.10.02 - Diretoria de proteção Social Especial.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 34/2016 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Mirian Alves da Silva Reis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.4. Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 03 de maio de 2016.

MIRIAN ALVES DA SILVA REIS

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Mirian Alves da Silva Reis 38374624809

CONTRATO Nº 74/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de Orientação Técnica em Teatro.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 03 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal
 dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
 camargodp@uol.com.br

MIRIAN ALVES DA SILVA REIS
Titular
 ciamandragora@yahoo.com.br
 ciamandragora@yahoo.com.br